CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1244/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL : 01-1244/1995 DE 08/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

E M E N T A:

DECLARA CIDADE IRMÃS COIMBRA E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.011, de 15/3/96

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 12:43:07

00000013239-03

ARQUIVADO EM 20/03/96

CHEFE DE SESSÃO REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica II

COD. 0212

127

Folha nº 01 do proc.
nº 1244 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1244/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 NOV 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Declara "Cidades Irmãs "Coimbra e São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs"a Cidade de Coimbra (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

08 NOV 1995

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) subscrito(s) sob n.º 02 e folha(s) de informação sob n.º 03 / 10 / 11 / 95 a (

Folha nº 02 de proc.
nº 1244 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

São Paulo e Coimbra são cidades que possuem séculos e séculos de história. A Universidade de Coimbra é uma paixão secular. Uma paixão feita de beleza e sabedoria. Encanta cruzar a Porta Férrea, sentir a emoção estudantil dos primeiros passos e admirar aquela magnífica seqüência de jóias arquitetónicas que abrigam a Universidade, símbolo da cidade, onde a Universidade mantém tradições que o tempo não consegue apagar. Desse modo, a vida coimbrã continua a ser sinônimo de vida universitária e estudantil.

A cidade dos doutores também é grande centro comercial, onde a indústria assume também um papel preponderante, nomeadamente a fábrica de cerveja. Hoje o rio Mondego, graças à mão do homem e à tecnologia moderna, com a construção de um açude, veio senão resolver totalmente a navegabilidade do histórico rio, dar-lhe uma nova fisionomia. Como Coimbra é um berço de arte e cultura, não só de Portugal, mas de toda a Europa, mostrando quão grandioso é o nosso país-irmão, é que apresentamos a presente proposta, na certeza de que os representantes das duas cidades irão promover medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

São Paulo também foi a primeira cidade brasileira a ter sua Faculdade de Direito, a velha mas sempre nova Academia do Largo de São Francisco, cantada em verso e prosa, e responsável pela formação de grande parte de nossas cabeças pensantes. Dentro da tradicional e secular amizade entre portugueses e brasileiros, São Paulo abriga, hoje, notável número de elementos da Comunidade Luso-Brasileira, da qual uma boa parte procede de Coimbra e da Província da Beira-Litoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03....

do processo nº....1244..... de 19..95.....10../..11...../..95..... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-11-95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass.St. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/11/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivi
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 11 de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29/11/95

(a)

17 - RELCOM
17-1947/1995

Folha n.º 04 do proc.
Nº 1244 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1897/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1244/95.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa declarar "Cidades Irmãs" Coimbra, em Portugal e São Paulo, no Brasil.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/95.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/12/95

ENEIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/12/95 as 15:46 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Gomes Lopes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

11 / 12 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folhas de nº 05 21/12/95

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 12421 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2179/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1.244/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Coimbra (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Segundo a justificativa, a Cidade de Coimbra possui tradição secular como centro universitário. A cidade de São Paulo foi a primeira cidade brasileira a ter sua Faculdade de Direito, e abriga, hoje, notável número de elementos da Comunidade Luso-Brasileira, da qual uma boa parte procede de Coimbra e da Província da Beira-Litoral.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/12/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6285/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/12/95

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/12/95 ad 10:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Odilon Fuedey
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL [illegible] O
SEGUE(M) [illegible]
cado(s) sob n.º [illegible]
n.º 06 / 06 02 96

Folha n.º 06 do proc.
nº 1244 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0044/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1244/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Coimbra (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/02/96 pag. 43
coluna 3ª conferido: MS

À Leg. 3
Em. 09/02/96.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
12/02/96
12:00 hs.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

23-02-96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-02-96

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 01, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 07/11
Em 18/03/96

Folha No 07 do proc.
No 1244 do 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0106/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1244/95 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - declarando "Cidades Irmãs" Coimbra e São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0106/1996

Folha N.o 01 do proc.
N.o 1244 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-1244/1995. (PROJETO DE LEI Nº 1244/95). Declara "Cidades Irmãs" Coimbra e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a Cidade de Coimbra (Portugal) e São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de fevereiro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI ...Visto,..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Luiza Tukako Akamine
Diretora Subst.
DT.

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

krms

Folha No 09 do proc
No 1244 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.011 DE 15 DE MARÇO DE 1996.

Declara "Cidades Irmãs" Coimbra e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a Cidade de Coimbra (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 1996.

O Presidente

krms

Folha Nº 10 do proc
Nº 1244 de 1996
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **106/1996** de **28.02.96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **1244/95** , de autoria **do Vereador Dalmo Pessoa, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..**

RECEBI EM:
29/2/96

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 1244 de 19 95 18.03.96 (a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 12.011 , DE 15 DE MARÇO DE 1996
(Projeto de Lei nº 1244/95, do Vereador Dalmo Pessoa)

Declara "Cidades Irmãs" Coimbra e São Paulo, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a Cidade de Coimbra (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de março de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negocios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de março de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 03 / 1996
página: 1ª col. 1ª
Conferido: Maria Teresa

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

20 / 03 /96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -11- fls.

Arquivo em 20/3/96

O Func.:

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)